e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2014

Processo n.º 077/2014

OBJETO: "A contratação de uma empresa do ramo, para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso".

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicita a contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar, através da Dispensa de Licitação.

Considerando a resolução n° 84, de 19 de novembro de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM;

Considerando que a inspeção será obrigatoriamente realizada em veículos com mais de Três anos da fabricação cadastrados no RENAVAM;

Considerando que esta administração esta preocupada em dar segurança aos seus alunos bem como seguir as orientações da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

Considerando ainda conforme Art. 21, Inciso I, da Lei nº 9.503/1997, que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito.

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a "A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte".

É sabido que nossos veículos escolares devem passar para um processo de inspeção para garantir a segurança de todos aqueles que usam de tal serviço.

A escolha da empresa CONCIANI & SILVA LTDA - ME para execução dos serviços em questão, se deu segunda a Secretaria de EDUCAÇÃO designada, Sra. **EUDINETE DA SILVA PEDROTA** nos informou, em virtude de que somente esta empresa, esta habilitada em nossa

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

região a fim de realizar tais atendimentos, conforme relação das entidades credenciadas pelo INMETRO em anexo, se enquadrar no art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Informamos que o valor para esta contratação será estimado em R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado de trabalho, conforme informação da Secretaria de EDUCAÇÃO designada, Sra. **EUDINETE DA SILVA PEDROTA** e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para analise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR, 22 de Outubro de 2014.

RAQUEL DOS SANTOS DE ABREU

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva Membro

Maurilio Cezar Romão Membro

Izabel Ramos Membro